

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74º DA REPÚBLICA — NUM. 20.034

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBÍRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTRARIA N. 12 DE 7 de Março
de 1963

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-8-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias re-

gulamentares ao funcionário Aldo de Jesus Lima, que exerce o cargo de Chapista padrão "J", nesta Imprensa Oficial do Estado, referente ao exercício de 1962, a partir de 8/3 a 8/4/63.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 7 de março de 1963

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 20-2-63

N. 476, do Juiz de Direito da 8a. Vara da Capital, anexo a petição n. 0745, de Carmen Marinho da Silva, pedindo efetividade — Deferido.

N. 989, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0932, de Ermelinda Lima Modesto, pedindo licença especial — Deferido.

N. 230, da Biblioteca e Arquivo Público, anexo a petição n. 0953, de Horacio Dias dos Santos, pedindo efetividade — Deferido.

N. 1144, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0980, de Creuza Maria de Brito, pedindo efetividade — Deferido.

N. 445, da Secretaria de Segurança Pública, anexo a petição n. 01045, de Cristovam Rodrigues, sinaleiro, pedindo equiparação — Deferido.

N. 1220, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 01018, de Raquel Matos dos Santos, pedindo equiparação — Deferido.

N. 533 da Secretaria de Segurança Pública, anexo a proposta de aposentadoria do guarda civil Sébastião de Siqueira Batista.

N. 18, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 01101, de Arnaldo Gomes da Silva, pedindo gratificação de adicional — Deferido.

Em 20-2-63

Peticões:

0187 — Joana Lima de Sousa, professora em Jurutu, servindo na Capital, pedindo gratificação de adicional — Deferido.

0444 — Lígia Araripe Furtado, professora na Capital, pedindo licença especial — Deferido.

0630 — Maria da Silva Arruda, professora na Capital, pedindo gratificação de adicional — Deferido.

0669 — Raimundo José Leite Filho, sinaleiro, pedindo gratificação de adicional — Deferido.

0977 — Antonieta Guerreiro Matos, professora na Capital, pedindo efetividade — Deferido.

0988 — Tertuliana de Ataide Gomes, professora na Capital, pedindo efetividade — Deferido.

0989 — Raimunda Cordeiro de Melo, professora em Bragança, pedindo licença em vencimentos — Deferido.

0993 — Carmelinda de Sousa, professora na Capital, pedindo efetividade — Deferido.

01037 — Ntalina Nogueira Cerqueira, professora em Icoaraci, pedindo efetividade — Deferido.

01038 — Merandolina Silva Nascimento, professora na Capital, pedindo efetividade — Deferido.

01039 — Tolentina Gonçalves de Oliveira, professora em Bujarú, pedindo efetividade — Deferido.

01040 — Maria de Nazaré Bitencourt, professora em Abaetetuba, pedindo efetividade — Deferido.

01060 — Leonidas Gonzaga de Alcantara, comissário de polícia na Capital, pedindo efetividade — Deferido.

01063 — Louival Pinheiro das Chagas, guarda civil, pedindo equiparação — Deferido.

01071 — Odete Nogueira Ferreira, professora em Vizeu, pedindo licença sem vencimentos — Deferido.

01077 — Dirce Batista Contente Magno, professora em Barcarena, pedindo efetividade — Deferido.

01079 — Maria de Nazaré Maia, professora de educação física, pedindo efetividade — Deferido.

01105 — Maria Alice Peixoto Brito, professora no município de Guama, pedindo efetividade — Deferido.

01106 — Sarah Raimi Rodrigues, professora em Icoaraci, pedindo alteração de padrão — Deferido.

01110 — Ana Loureiro Cruz Soárez, professora em Ananindeua, pedindo gratificação de adicional — Deferido.

Ofícios:

Em 20-2-63

N. 93, do Departamento de Águas e Esgotos, anexo a petição n. 0539, de Alcebíades Sarmento Alves, pedindo equiparação — Deferido.

N. 122, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0626, de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Reação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| ASSINATURAS | PUBLICIDADES |
|--|---|
| Anual 4.000,00 | |
| Semestral 2.000,00 | 1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00 |
| OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS | |
| Anual 5.400,00 | |
| Semestral 2.700,00 | |
| VENDA DE DIARIOS | |
| Número atrasados.. 20,00 | |
| Número avulso ... 15,00 | |
| O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venad avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano. | |
| | Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento. |
| | Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento. |
| | O centímetro por coluna no valor de 80,00 |

E X P E D I E N T E

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação ate às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devinamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete a trinta (7,30) as treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga sera recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para fazê-las aos clientes a certificado do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que tindão.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se inserirão nos assinantes que os solicitarem.

Abner Alves Moraes, pedindo equiparação — Deferido.

N. 184, do Instituto Lauro Sodré, anexo a petição n. 0744, da Alcides de Sousa Lima, pedindo aposentadoria — Deferido.

N. 1086, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0558, de Ana Bayma Nogueira, pedindo efetividade — Deferido.

N. 969, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 01011, de Elda Maria da Silva Munhoz, pedindo equiparação — Deferido.

N. 226, da Imprensa Oficial anexo a petição n. 01082, de Raimundo Nonato Simões, pedindo equiparação — Deferido.

Petições:

0360 — Hermogênia Araújo Bechara, professora em Capanema, pedindo aposentadoria — Deferido.

0129 — Amélia Furtado Mesquita, professora em S. S. da Boa Vista, pedindo aposentadoria — Deferido.

0211 — Estelito Ramos, 1o. tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedindo pagamento de diferença — Deferido.

0724 — Maria dos Santos Moraes, professora em Soure pedindo aposentadoria — Deferido.

0751 — Maria de Lourdes Costa professora em Castanhal pedindo aposentadoria — Deferido.

0789 — Anerci Teixeira de Oliveira professora em Nova Timboteua, pedindo licença especial — Deferido.

0566 — Antonia da Silva Rodrigues, professora na capital, pedindo gratificação de adicional — Deferido.

0981 — Antonio Janelis de Souza, investigador de polícia, pedindo efetividade — Deferido.

0105 — Leci de Lourdes Soares, professora em Bragança, pedindo efetividade — Deferido.

0106 — Benedito Gonçalves, guarda civil, pedindo equiparação — Deferido.

01080 — Consuelo Monteiro Nunes, professora em Ananindeua, pedindo efetividade — Deferido.

01106 — Maria de Nazaré Carramuru de Souza, professora em Altamira, pedindo efetividade — Deferido.

01107 — Benedito Ribeiro da Silva, sinalheiro, pedindo equiparação — Deferido.

01112 — Odette Bittencourt de Aragão Brandão, professora na Capital, pedindo gratificação de adicional — Deferido.

0111 — Otávio do Carmo, guarda civil, pedindo equiparação — Deferido.

Despachos proferidos pelo Sr.

Olyntho de Salles Melo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça.

Petições:

Em 1-3-63

069 — Carolina Marques da Cruz, professora na Capital, pedindo gratificação de adicional — Com o parecer retro, retorna à S.E.C.

0307 — Inês Rodrigues de Barros Costa, professora em Igarapé-Açu, pedindo gratificação de adicional — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0884 — Terezinha Campos Corrêa, professora em Santarém, pedindo gratificação de adicional — A Secretaria de Educação e Cultura, para o fim solicitado pelo Sr. Consultor Geral.

0907 — Natalina Santos, professora em Ananindeua, pedindo alteração de padrão — Retorne à repartição de origem, à S.E.C., emitido, como consta acima, o parecer da C.G. do Estado.

Em 4-3-63

0521 — Carmem Valente da Silva, funcionária pública, pedindo gratificação de adicional — Retorne ao D.S.P., de onde é criado, para competente expediente.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20-2-63

Petições:

010 — Alzira Godinho da Silva, professora na Capital, pedindo aposentadoria — Deferido.

014 — Clara Martins Pondofo, professora da Escola de Química do Pará, pedindo efetividade — Deferido.

Ofícios:

Em 20-2-63

N. 481, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 03, de Manoel Vasconcelos Trindade, sinalheiro, pedindo equiparação — Deferido.

N. 1395, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 018, de Manoel Geraldo da Mata, pedindo equiparação — Deferido.

N. 1400, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 019, de Guilherme Ferreira da Costa, pedindo licença especial — Deferido.

Ofícios:

Em 1-3-63

N. 47, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do cargo Luiz Gonzaga de Lima, da P.M.E. — Ao Expediente para novo ato, em cumprimento ao Acórdão de fls., do Tribunal de Contas.

N. 5, da Prefeitura Municipal de Marapanim, comunicando de posse — Agradecer a gentileza da comunicação.

N. 71, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi denegado o registro da aposentadoria do Sinalheiro Roberto da Silva, Tabellão e Escrivão do 2o. Ofício do Guamá — O presente caso é de ser indeferido. Chame-se o interessado e Dê-se-lhe conhecimento do respeitável Acórdão do Tribunal de Contas. Depois, arquive-se.

(COFAP) — COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 625 — DE 6 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Comissão de

N. 80, da Assembléia Legislativa, sobre uma solicitação do Comando Militar da Amazônia, a respeito de uma área de terras do Estado ocupada pelo 26o. B.C.

Solicite-se da dota Assembléia Legislativa o expediente que acompanha o ofício n. 147.

N. 35, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas do custeio de despesas de porta e mercado do mês de fevereiro — Encaminhe-se à S.F..

Petições:

Em 1-3-63

053 — Caricia da Silva Vallinoto, professora em Alenquer, pedindo gratificação de adicional — Retorne à repartição de origem, à S.E.C., emitido, como consta acima, o parecer da C.G. do Estado.

057 — Arino Barbosa de Oliveira, guarda civil, pedindo equiparação — Com o parecer supra, retorne ao D.S.P., de onde é originário este expediente.

059 — Cicero Moreira da Silva, investigador da capital, pedindo gratificação de adicional — Com o parecer supra, retorne ao D.S.P., de onde é originário este expediente.

069 — Iraneide Pereira Martins, funcionária pública, pedindo licença-sadde — Diga a ilustrada Consultoria Geral do Estado.

070 — Jerônimo Honório de Aviz, sobre uma área de terras que ocupa há mais de 10 anos, neste Estado — Ao Sr. Dr. Assessor Judiciário Chefe.

071 — Benedita Hilma Mendes de Sousa, professora na capital, pedindo alteração de padrão — Diga à Douta Consultoria Geral do Estado.

072 — Henrique dos Reis Couto, funcionário público, — equiparação de vencimentos — Ao parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

073 — Maria Lúcia de Melo Carramano, Orientadora de Ensino na capital, pedindo gratificação de adicional — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

074 — Licurgo Monteiro Nunes, inspetor de Rendas do Interior, pedindo efetividade — Ao exame e parecer da dota Consultoria Geral do Estado.

075 — José Quino da Silva, investigador na capital, pedindo efetividade — Ao exame e parecer da dota Consultoria Geral do Estado.

076 — José Vicente Nascimento Meguins, investigador de polícia, pedindo efetividade — Ao exame e parecer da dota Consultoria Geral do Estado.

077 — Astrogildo Alves de Castro, escrivão de polícia, pedindo efetividade — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

078 — Domingos Botelho da Trindade, guarda civil, pedindo equiparação — Diga a dota Consultoria Geral do Estado.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe forem conferidas

pela Portaria n. 202, de 7 de fevereiro de 1963, do Sr. Presidente da CGFAP, e

**REGIMENTO INTERNO DO
LIONS CLUBE DE BELEM**
Aprovado em 9 de Janeiro de
1963

TÍTULO I
Dos Sócios

Art. 1º A admissão de sócios no Lions Clube de Belém, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, será regida pelo disposto no Título VI dos Estatutos do Clube.

Art. 2º Os sócios ativos devem exercer profissões que se enquadram em um dos itens do Plano Básico de Classificação:

A-1 — Aviação. A-2 — Agricultura. A-3 — Agrimensura. A-4 — Artes Gráficas. A-5 — Associações. A-6 — Assistência Social. A-7 — Arquitetura. B-1 — Belas Artes. C-1 — Comércio. C-2 — Construções. D-1 — Direito. D-2 — Diversões. E-1 — Educação e Ensino. E-2 — Elétricidade. E-3 — Engenharia. E-4 — Economia e Contabilidade. F-1 — Farmácia. F-2 — Finanças. F-3 — Física. F-4 — Forças Armadas. G-1 — Governo. G-2 — Geologia. I-1 — Imóveis. I-2 — Indústria. I-3 — Imprensa. J-1 — Justiça. L-1 — Literatura. M-1 — Medicina. O-1 — Odontologia. P-1 — Pequária. P-2 — Previdência Social. Q-1 — Química. R-1 — Rádio Difusão. R-2 — Religião. R-3 — Relações Públicas. S-1 — Seguros. S-2 — Serviços diplomáticos e Consulares. S-3 — Serviços de utilidade pública. T-1 — Transportes. T-2 — Turismo. V-1 — Veterinária.

Parágrafo único. A Comissão de sócios competirá subdividir as classificações básicas acima, em todos os seus ramos, a exemplo:

D-1-1 — Direito Administrativo.

D-1-2 — Direito Internacional.

D-1-3 — Direito Penal.

D-1-4 — Direito Comercial, e assim sucessivamente, de acordo com o Plano Básico de classificação do Clube.

Art. 3º As propostas para a admissão de novos sócios, serão preenchidas em formulários especiais, por um sócio ativo, quites, dêste ou de outro Lions Clube.

O 2º Secretário, após as devidas verificações, es encaminhará no prazo de 7 dias, à Comissão de Sócios ou ao Clube a que se destina.

§ 1º Ao 2º Secretário competirá verificar se os dados solicitados estão em ordem, inclusive se consta o nome de pelo menos dois outros companheiros que conheçam o candidato, se já não foi proposto anteriormente ao Clube ou se o proponente está quite, com o Clube ou que fará constar nas observações, devendo, se for o caso, devolver ao proponente para completá-la com o informe conveniente.

§ 2º A Comissão de Sócios classificará o candidato e dentro do prazo máximo de trinta dias, devolverá a proposta ao 2º Secretário, nele exarando, antes, o seu parecer.

§ 3º O 2º Secretário apresentará a proposta na 1ª reunião de Diretoria, e dentro do prazo de 14 dias será a mesma submetida à votação.

§ 4º Todo o processo acima sobre os candidatos, deverá ser feito, observado o máximo de sigilo, inclusive na sindicância feita pela Comissão de Sócios a fim

de que sejam preservados os interesses do Clube.

Art. 4º A votação para admissão de sócio será feita em sessão reservada da Diretoria e por votação secreta.

§ 1º Será recusado o candidato que receber dois votos contrários à sua admissão.

§ 2º O candidato que tiver somente um voto contrário, será submetido a uma segunda votação, transcorrido o mínimo de 14 dias da primeira.

§ 3º Na segunda votação será considerado aprovado o candidato que continuar com um único voto contrário à sua admissão.

§ 4º As propostas recusadas serão obrigatoriamente queimadas antes do encerramento da reunião.

§ 5º Sómente o 2º Secretário informará sobre os candidatos únicamente à Comissão de Sócios e ao sócio padrinho autorizando-o a convocar pessoalmente o seu candidato.

Art. 5º Após a comunicação por parte do padrinho, e tendo o candidato aceito a sua indicação, receberá o convite oficial do Clube, preenchendo o formulário padronizado de Lions International para admissão.

Parágrafo único. O Secretário comunicará à Comissão de Sócios, os nomes dos candidatos que aceitaram o convite e esta, de acordo com o padrinho, programará a admissão dos candidatos dentro do prazo máximo de 60 dias, salvo autorização especial da Diretoria.

Art. 6º A admissão de sócios será feita solenemente perante a Assembléia Geral que, de pé, assistirá à leitura do Código de Ética, do compromisso dos candidatos e a aposição do distintivo.

§ 1º Eis a sequência da solenidade de admissão:

a) dar, na Assembléia Geral, destaque e solenidade ao ato;

b) chamar o candidato até a Presidência, acompanhado do seu padrinho, ocasião em que este fará a apresentação do futuro sócio, destacando fatos importantes de sua vida familiar e profissional;

c) todos de pé assistirão à leitura do Código de Ética pelo Presidente ou por Companheiro Leão por ele designado;

d) o Presidente solicitará ao candidato que leia o compromisso a seguir:

"Reconhecendo a importância de prestar meus serviços à comunidade, em colaboração com outras pessoas interessadas no bem-estar público e, agradecendo a oportunidade que se me apresenta de gozar do bom companheirismo e do prestígio do leonismo, prometo cumprir rigorosamente o "Código de Ética", os Estatutos e as idéias que fluem das letras que formam a palavra LIONS: Liberdade, Inteligência, Ordem, Nacionalidade e Serviço".

e) segue-se a aposição do distintivo pelo padrinho.

§ 2º Ao novo sócio se entregue uma pasta com os Estatutos, Regimentos, Instruções, Programas, Boletins e Emblemas do Clube.

Art. 7º O Secretário provisoriamente a inscrição do novo sócio no fichário do Clube, fazendo

constar o evento no informe mensal do mês expedido a Lions International, às autoridades Distritais e ao Tesoureiro.

§ 1º A Comissão de Sócios competirá incorporar efetivamente os novos sócios, promovendo sua integração nas atividades de serviços e sociais do Clube.

§ 2º A Comissão de Leonismo competirá a instrução dos novos sócios em reuniões corais de instrução e prática do leonismo.

Art. 8º Ao transferir sua residência para outra cidade onde exista Lions Clube, o sócio solicitará também sua transferência para o Clube de destino.

§ 1º O Secretário encaminhará o pedido ao Clube de destino com a ficha de indicação devidamente informada, em caráter confidencial.

§ 2º Se não houver Lions Clube na cidade para onde se transferir, passará à classificação de ausente, a critério da Diretoria, concessão que será revista semestralmente.

Art. 9º Os pedidos de indicação serão considerados como propostas de admissão de sócios, devendo o 2º Secretário preencher o formulário respectivo, anexando-lhe o pedido de indicação feito pelo Secretário do Clube de origem, não havendo, portanto, sócio padrinho.

§ 1º Estas propostas serão processadas de acordo com o estabelecido neste título, recebendo, porém, atenção preferencial e urgente.

§ 2º A Comissão de Sócios poderá por intermédio do Secretário, solicitar informações confidenciais à Comissão de Sócios do Clube de origem.

§ 3º Os sócios aceitos por indicação serão convidados, oficialmente, para ingressar no Clube. Sua admissão, que será realizada perante a Assembléia Geral em forma solene e cordial, está isenta do compromisso de novo Leão.

§ 4º Os sócios aceitos por indicação preencherão o formulário padronizado de Lions International para admissão, pagando a jóia de transferência estabelecida pelos Estatutos e o Regimento Interno do Clube.

§ 5º O Secretário providenciará o que especifica o Art. 7º do presente título.

Art. 10. Existindo nesta comunidade mais de um Clube, o Presidente da Comissão de Sócios ou seu substituto será membro nato da Comissão Central de Sócios.

§ 1º Nesta hipótese competirá ao 2º Secretário remeter a proposta de admissão de novos sócios à Comissão Central de Sócios para emitir parecer tão logo as receba informações da Comissão de Sócios do Clube.

§ 2º O parecer da Comissão Central de Sócios, que será emitido em caráter sigiloso tal como o da Comissão de Sócios do Clube, tem caráter puramente informativo à Diretoria.

Art. 11. Os sócios do Clube receberão semestralmente o cartão de identificação de Lions International, assinado pelo 1º Secretário e pelo próprio associado.

Art. 12. No Informe Mensal do movimento de sócios do Clube à Lions International e às Autoridades, o Secretário manterá atualizada toda a movimentação

dos associados.

Art. 13. Ao ocorrer a perda do título de sócio do Clube por qualquer dos motivos previstos no Estatuto, o associado devolverá à Secretaria do Clube o cartão de identificação, distintivos, diplomas e condecorações leonísticas, que são de uso exclusivo dos sócios do Clube.

Parágrafo único. Este material ficará sob guarda do 2º Secretário, que o devolverá ao associado em caso de readmissão.

Art. 14. O Sócio poderá solicitar por escrito, expondo os motivos, sua mudança de classificação profissional ou categoria, ao 2º Secretário, que a encaminhará à Comissão de Sócios para opinar e esta à Diretoria para deliberação.

Parágrafo único. Só serão concedidas mudanças de classificação profissional, de categoria ou indicação para outro clube, aos sócios quites.

TÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral do Clube é presidida pelo Presidente ou em seus impedimentos pelo seu substituto legal. É o órgão máximo e suas resoluções têm caráter irrecorável, só as podendo reformar outra Assembléia Geral.

Art. 16. As Assembléias Gerais ordinárias obedecerão o seguinte protocolo e seus programas serão preparados pela Comissão de Programas:

a) a direção dos trabalhos será inviolavelmente de competência do Presidente do Clube ou de seu substituto legal;

b) à esquerda do Presidente terá assento o 1º Secretário do Clube;

c) o primeiro lugar de honra ficará à direita do Presidente, o segundo à esquerda do Secretário, e assim sucessivamente;

d) as autoridades leonísticas serão intercaladas com as autoridades visitantes, na seguinte ordem:

1º) Presidente International.

2º) Ex-Presidente International Imediato.

3º) Vice-Presidentes Internacionais (na sua ordem).

4º) Diretores Internacionais (por ordem alfabética).

5º) Presidente do Conselho Nacional de Governadores.

6º) Governadores de Distrito.

7º) Membros da Junta de Relações Internacionais.

8º) Conselheiros Internacionais (por ordem de antiguidade).

9º) Secretário e Tesoureiro do C.N.G.

10º) Vice-Governadores.

11º) Secretários - Tesoureiros de Distrito.

12º) Presidentes de Divisão.

13º) Assessores Distritais.

14º) Delegado International.

15º) Presidentes de Clubes visitantes (por ordem alfabética).

16º) Diretores de Clubes visitantes (por ordem alfabética).

Art. 17. Nas Assembléias atuará um Mestre de Cerimônia designado previamente, pelo Presidente, dentre os sócios do Clube.

Parágrafo único. Ao Mestre de Cerimônias compete dirigir, sob a supervisão imediata do Presidente, a execução do programa.

Art. 18. O Programa da Assembléia Geral ordinária compreenderá, no mínimo, os seguintes itens:

1) Abertura da Sessão. (a Sessão será aberta pelo Presidente do Clube que dirá a seguinte frase: — "Invocando a Deus e pela grandeza da Pátria, declaro aberta esta Sessão");

2) Hino à Bandeira. Todos os presentes, de pé, cantarão, obrigatoriamente, a primeira estrofe e o estribilho do Hino à Bandeira, seguindo-se uma salva de palmas em saudação ao Pavilhão Nacional;

3) Convite ao Mestre de Cerimônia, pelo Presidente, para que dê cumprimento ao programa;

4) Registro de presença. (Os membros da Comissão de Frequência farão com que todos os sócios assinem o Livro de presença). Os convidados e visitantes serão registrados nos formulários "Registros de Convidados" do livro do Secretário;

5) Apresentação e saudação, pelo Diretor Social:

a) das autoridades leonísticas e convidados oficiais do Clube;

b) dos Leões visitantes;

c) dos convidados dos sócios.

6) Comunicações da Secretaria. (Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior e comunicações concisas de interesse do Clube);

7) Comunicações da Tesouraria;

8) Instrução leonística dentro de um plano previamente elaborado (sómente 5 minutos);

9) Informes das Comissões

10) (Neste item colocar-se-á o assunto mais importante do programa);

11) (Nesta oportunidade o Mestre de Cerimônia comunicará ao Presidente que foi cumprido o programa);

12) O Presidente declarará "jaula aberta" ficando a palavra à disposição de todos os leões e convidados, por 2 minutos cada um;

13) Encerramento da Assembleia pelo Presidente, com uma salva de palmas ao Pavilhão Nacional.

Art. 19. É expressamente proibido durante as Assembleias ou quaisquer outras reuniões do Clube, solicitações de fundos aos sócios, apresentações de listas condicionadas a pagamentos futuros ou outros pedidos semelhantes.

Parágrafo único. Da mesma forma não poderão ser levadas à Assembleia Geral propostas ou sugestões de serviços, que não tenham sido aprovadas pela Diretoria.

Art. 20. Toda e qualquer sugestão dos associados, deverá ser apresentada, por escrito, à Comissão competente, que a encaminhará, com o seu parecer, à Diretoria, de acordo com a letra "b" do artigo 13, do Estatuto.

Art. 21. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral não poderão se realizar em conjunto com outras organizações, nem em coquetéis ou piqueniques.

Art. 22. Durante as Assembleias Gerais o Diretor Animador cobrará multas que serão, no máximo de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e não poderão ser impostas ao mesmo sócio mais de 2 vezes na mesma reunião.

§ 1º O Diretor Animador sómente poderá ser multado por maioria da Assembleia e a pedido do Presidente ou do Diretor Social.

§ 2º O total das multas deve-

rá ser entregue ao fim da Assembleia ao Tesoureiro e deverá ficar à disposição da Diretoria, devidamente escruturado.

Art. 23. Anualmente será celebrada uma sessão comemorativa da entrega da Carta Constitutiva, cujo programa deverá ser dedicado aos Objetivos e à ética do Leonismo.

Art. 24. Na Assembleia Geral anterior à transmissão de poderes da Diretoria, serão apresentados os seguintes relatórios, os quais ficarão à disposição dos sócios:

- a) do Presidente, sobre as atividades de serviços realizados pelo Clube, durante o ano social;
- b) do Secretário sobre as atividades administrativas;
- c) do Tesoureiro demonstrando a situação financeira do Clube, com as especificações dos fundos administrativos e os de atividades e levantamento do patrimônio do Clube.

TÍTULO III

Comissões

Art. 25. As comissões estabelecidas no Art. 8º do Estatuto, serão nomeadas pelo Presidente do Clube e estarão sob a supervisão imediata dos Vice-Presidentes.

Art. 26. As Comissões competem:

- a) assistir a Diretoria no estudo, planificação e realização dos objetivos do Clube;
- b) opinar, segundo as respectivas especialidades, sobre todos os assuntos apresentados ao Clube, antes da sua aprovação pela Diretoria e apresentação da Assembleia Geral;
- c) executar todas as funções em que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto, este Regimento ou por resolução da Diretoria.

Art. 27. Cada Comissão terá um Presidente e tantos membros quantos forem necessários, a critério do Presidente do Clube.

Art. 28. O Presidente, reunido com os Vice-Presidentes acordará com êstes as Comissões que cada um supervisionará.

Art. 29. As Comissões, pelos seus Presidentes deverão apresentar à aprovação da Diretoria, após trinta (30) dias de nomeadas, seus programas para o exercício social.

Art. 30. A Comissão de Convenções é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) instruir os Sócios sobre as Convenções, seus objetivos, regulamentos e conveniências delas advindas aos Clubes participantes;

b) informar à Diretoria e ao Clube, as datas, lugares e programas das Convenções Distritais, Nacionais e Internacionais;

c) informar ao Clube, os resultados de cada Convenção imediatamente depois de realizada, ressaltando o papel desempenhado por sua delegação;

d) apresentará à Diretoria os planos necessários para o comparecimento da representação do Clube às Convenções zelando por sua execução, após aprovados pela Diretoria;

e) tomar as providências relacionadas com as Convenções e as necessárias à participação do Clube, propondo um plano para criação e fomento do "Fundo de Convenções".

Art. 31. A Comissão de Estatutos e Regulamentos é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) estudar os Estatutos e Regulamentos (Regimentos e resoluções do CNG) e zelar pelo seu estrito cumprimento;

b) incentivar o estudo e conhecimento dos Estatutos e Regulamentos;

c) opinar sobre as propostas de modificação do Estatuto e Regimento Interno e nas dúvidas em sua interpretação;

d) colaborar com a Comissão de Leonismo na instrução dos sócios, no que diz respeito ao Regimento Interno e Estatutos (de Lions Internacional, do Distrito Múltiplo e do Clube);

e) divulgar entre os sócios as alterações que venham a sofrer os Estatutos e Regulamentos, citados na alínea anterior.

Art. 32. A Comissão de Frequência é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) estimular por todos os meios, a frequência dos sócios às reuniões do Clube;

b) estudar os problemas que afetam a frequência às reuniões e propor à Diretoria a adoção de medidas que visem incrementá-las;

c) assistir o Secretário no controle e registro da frequência nas reuniões;

d) organizar concursos e campanhas para aumento de frequência;

e) difundir entre os sócios, os regulamentos de concursos internacionais de frequência perfeita;

f) providenciar para que cada ano, o Clube solicite à Lions International, os distintivos de frequência — 100% e faça sua entrega aos Sócios premiados em forma entusiástica e solene;

g) entrevistar os Sócios de frequência deficiente, procurando determinar as causas de sua atitude e adotar as medidas necessárias à remoção das mesmas, fazendo a esse respeito, relatório à Diretoria, com as recomendações que julgar convenientes;

h) opinar sobre a exclusão dos Sócios, incursos no Artigo 32 do Estatuto do Clube;

i) difundir entre os associados as regras de recuperação de faltas e a conveniência de sua adoção por todos;

Art. 33. A Comissão de Finanças é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) estudar as normas estatutárias e regulamentares que se referem às finanças do Clube, zelando por suas aplicações e cumprimentos;

b) preparar o orçamento do Clube e submetê-lo à Diretoria;

c) recomendar à Diretoria o estabelecimento bancário em que devem ser depositados os fundos do Clube;

d) fazer os estudos necessários para determinar a quantia das jóias e quotas do Clube, apresentando-os à Diretoria;

e) opinar sobre quaisquer solicitações de fundos feitos ao Clube, para os quais não haja verba orçamentária;

f) opinar sobre quaisquer assuntos que se refiram à arrecadação de fundos, modificação do orçamento, estabelecimento de jóias e quotas;

g) estudar as finanças do Clube fazendo as necessárias recomendações à Diretoria;

h) verificar a cobrança das quotas e outros créditos do Clube, colaborando com os Tesoureiros nas situações irregulares; ou

difícies;

i) verificar o pagamento das quotas Distritais e Internacionais, nas épocas propícias;

j) verificar qual os Sócios em atraso e recomendar à Diretoria, a exclusão daqueles incursos no Art. 51 do Estatuto;

k) assessorar a Diretoria e os Tesoureiros em todos os assuntos referentes às finanças do Clube.

Art. 34. A Comissão de Leonismo é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) estudar e incentivar entre os Sócios o estudo e conhecimento do Leonismo, ou seja, dos princípios, objetivos, história, organização, autoridades, métodos de trabalho e atividades da Lions International e dos Distritos e Clubes que o formam;

b) colaborar com a Comissão de Publicidade e Boletim, na ampla e completa difusão dos assuntos relativos ao Leonismo;

c) manter os Sócios devidamente informados sobre o andamento e desenvolvimento do Leonismo na comunidade, no país e no mundo;

d) providenciar para que nas Assembleias Gerais um sócio, previamente indicado, discorra sobre um dos temas do plano de instrução leonística aprovado pelo Clube, no prazo máximo de cinco (5) minutos;

e) promover concursos de conhecimentos de Leonismo;

f) assessorar as Comissões e a Diretoria e a Assembleia Geral em assuntos relativos ao Leonismo.

Art. 35. A Comissão de Programas é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) elaborar o programa anual para as Assembleias Gerais do Clube, considerando as instruções de Lions International, do Distrito e os programas das demais Comissões aprovados pela Diretoria;

b) preparar e submeter à Diretoria, com antecedência mínima de sete (7) dias, os detalhes dos programas de cada Assembleia Geral;

c) organizar, detalhadamente, os programas aprovados;

d) assistir o Mestre de Cerimônia na execução do programa;

e) zelar para que as reuniões comecem e terminem na hora marcada e que se realizem conforme o programa preparado;

f) organizar programas festivos com as famílias dos sócios; noites de comadoreiras, excursões campistas, etc.;

g) organizar de acordo com o Presidente da Divisão, reuniões festivas em conjunto com os Lions Clubes vizinhos;

h) elaborar programas especiais para comemorar a fundação do Clube, para receber o Governador do Distrito ou outras autoridades leonísticas;

i) manter contacto com as Comissões do Clube, a fim de incluir suas atividades nos programas especiais para o lançamento de suas campanhas;

j) tomar todas as providências necessárias para que as reuniões sejam agradáveis e, ao mesmo tempo, cumpram os objetivos expressos no Art. 3 do Estatuto do Clube.

Art. 36. A Comissão de Publicidade é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) propor à Diretoria a orientação publicitária do Clube com os respectivos planos;

b) fazer executar o plano publicitário após a sua aprovação pela Diretoria;

c) considerar em seus planos que os setores principais a serem atingidos são: os sócios, a comu-

nidade e os Lions Clubes.

§ 1.º Procurar atingir aos sócios:

a) mediante a publicação regular de um boletim impresso ou mimeografado que, em forma concisa e agradável, informe sobre os acontecimentos de maior relevo leonístico, incluindo, ainda, as resoluções mais importantes da Diretoria, avisos, aniversários de sócios e de suas famílias, programas da próxima reunião, notícias de interesse sobre os sócios e suas famílias, etc.;

b) incentivando o uso do distintivo da lapela, do emblema nos automóveis, vitrines e escritórios dos sócios; a colocação em lugar destacado, de diploma de sócio e outros diplomas e condecorações outorgadas pelo Clube, Distrito ou Lions International; uso do calendário leonístico, etc.;

§ 2.º Procurar atingir a comunidade:

a) criando e estimulando, na imprensa e no rádio o interesse pelo leonismo, mediante convite às reuniões do Clube, entrevistas, fornecimento regular de notícias e informações sobre as atividades;

b) fazendo assinatura das Revistas de Lions International e do Distrito para jornalistas, órgãos da imprensa e rádio, autoridades civis, militares e religiosas, bibliotecas e associações — assinaturas essas oferecidas em forma oficial — e verificando que as recebem e se interessam por elas;

c) fixando disticos leonísticos nas entradas das cidades, nos aeroportos, estações rodoviárias e ferroviárias;

d) aproveitando todas as oportunidades e meios para fazer chegar ao público o conhecimento do Leonismo em todos os seus aspectos e, especialmente, no de servir desinteressadamente à comunidade.

§ 3.º Procurar atingir outros Lions Clubes:

a) cuidando de enviar às Revistas de Lions International e do Distrito, reportagens concisas e interessantes sobre as atividades de serviços realizados, anexando fotografias significativas, claras, tamanho postal e papel brilhante;

b) enviando a outros Lions Clubes o Boletim do Clube e informações sobre cada nova Diretoria, dia, hora e local das reuniões e outras que julgar convenientes.

Art. 37. A Comissão de Recepção é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) receber as autoridades leonísticas, convidados oficiais do Clube e Leões visitantes, diligenciando para que sejam apresentados entre os sócios do Clube, atendendo suas solicitações, sempre preocupada para que os convidados desfrutem das maiores deferências e atenções no decorrer das reuniões, ficando à disposição dos mesmos e os acompanhando, após o encerramento, até à despedida.

Art. 38. A Comissão de Sócios é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) organizar suas atividades abrangendo totalmente os problemas dos setores que lhe estão afetos e que são:

1) Investigações a respeito de candidatos.

2) Admissão e retenção de sócios.

3) Relações com e entre os sócios.

b) na investigação a respeito de candidatos a sócios, obedecer as normas estabelecidas nos arts. 16, 17 e 23 do Estatuto;

c) na admissão de sócios, pro-

videnciar a execução do ato oficial como preceituado no art. 6.º desse Regimento;

d) procurar identificar os novos sócios com a comunidade leonística, apresentando-os pessoalmente aos sócios do Clube;

e) procurar saber das aptidões e interesses dos sócios, especialmente dos novos, em pertencerem a determinada Comissão, sugerindo sua nomeação ao Presidente;

f) sugerir aos "sócios padinhos" medidas que atendam e orientem a integração de seu "afilhado" no Clube;

g) executar o plano de classificação dos associados para aprovação da Diretoria, sugerindo anualmente o programa de ação de sócios do Clube, inclusive com a indicação das classificações que maior interesse trarão ao Clube e, até mesmo, sugerindo nomes de candidatos e sócios que possam "apadrinhá-los";

h) com entrevistas pessoais, procurar superar os problemas que expliquem a inatividade de qualquer associado, recomendando medidas à Diretoria;

i) estar atentos aos acontecimentos felizes ocorridos entre os sócios e seus familiares, manifestando-lhes o contentamento do Clube por esse fato;

j) expressar a solidariedade do Clube aos companheiros vítimas de qualquer infortúnio;

k) propugnar para que todos os sócios encontrem no Clube um ambiente cordial, compreensivo e de solidariedade;

l) organizar com a Comissão de Programas, reuniões ou Assembleias em homenagem aos sócios Fundadores, Chaves e Monarcas;

m) secundar e complementar a ação do Diretor Social.

Art. 39. A Comissão de Agricultura é uma comissão de atividades e a ela compete:

a) analisar os problemas relativos à vida e as atividades rurais; estudar e divulgar métodos e processos de produção agrícola e pecuária, a conservação solo, a proteção e o desenvolvimento das reservas florestais.

Art. 40. A Comissão de Civismo é uma comissão de atividades e a ela compete:

a) a divulgação dos direitos e deveres dos cidadãos, estimulando o cumprimento destes e a defesa deles, bem como o culto e respeito à Constituição, aos símbolos, tradições e valores nacionais.

Art. 41. A Comissão de Conservação da Vista e Ajuria aos Cegos é uma comissão de atividades e a ela compete:

a) o estudo e o atendimento dos problemas do cego: a divulgação e o fomento da utilização do sistema Braille, do emprego da bengala branca, do cão guia e da técnica da readaptação e aproveitamento dos cegos.

Art. 42. A Comissão de Educação é uma comissão de atividades e a ela compete:

a) o estudo e aprimoramento dos métodos educacionais, a divulgação e o fomento de campanhas educacionais; pugnar pela erradicação do analfabetismo; objetivar a cooperação do clube com autoridades escolares da comunidade.

Art. 43. A Comissão de Interesses da Comunidade é uma comissão de atividades e a ela compete:

a) levantar, apreciar e tratar com objetividade os assuntos de interesse da comunidade, do Estado da Nação e do mundo, não afetos às outras comissões.

Art. 44. A Comissão de Juventude é uma comissão de atividades e a ela compete:

a) a elaboração de planos e programas visando a assistência à Juventude; o incentivo ao esoterismo em todas as suas formas; a formação de clubes e associações juvenis; a criação no seio da comunidade de um arraigado senso de responsabilidade, pela solução dos problemas de formação da juventude.

Parágrafo único. Competirá também a esta Comissão planificar e incentivar o intercâmbio de jovens filhos de Leões entre os diversos Distritos do mundo leonístico obedecidas as normas estipuladas por Lions International.

Art. 45. A Comissão de Nações Unidas é uma Comissão de atividades e a ela compete:

a) o estudo, divulgação e defesa dos princípios, objetivos e realizações da Organização das Nações Unidas; dar destaque às datas e fatos relevantes da comunidade internacional e emprestar colaboração aos seus órgãos.

Art. 46. A Comissão de Obras Públicas é uma comissão administrativa e a ela compete:

a) objetiva e diretamente dar assistência e prover de meios para o atendimento de obras públicas julgadas de interesse imediato e dentro das possibilidades do Clube.

Art. 47. A Comissão de Prevenção de Acidentes é uma Comissão de atividades e a ela compete:

a) a elaboração de planos e a concretização de atividades de modo a criar, em colaboração com as autoridades, um sentido de responsabilidade no que diz respeito à prevenção de acidentes.

Art. 48. A Comissão de Saúde e Bem Estar é uma comissão de atividades e a ela compete:

a) a apreciação, o estudo e a proposição de medidas tendentes à preservação da saúde física e mental da comunidade.

TÍTULO IV

Da Frequência

Art. 49. É obrigatória a frequência dos sócios ativos às reuniões ordinárias da Assembleia Geral e às extraordinárias que se dedicuem a recepcionar autoridades Internacionais e Distritais; comemoração da Fundação do Clube e posse da Diretoria.

Parágrafo único. As despesas decorrentes das reuniões extraordinárias mencionadas neste artigo, serão rateadas entre todos os Sócios, que estarão obrigados a seu pagamento, ainda que não compareçam a tais reuniões.

Art. 50. Não será considerada falta para qualquer efeito, o não comparecimento às reuniões da Assembleia Geral pelos Sócios Ausentes, Honorários, Eméritos, Veteranos e Vitalícios.

Art. 51. Os membros da Diretoria estão obrigados a comparecer às reuniões da mesma.

Art. 52. Para a recuperação de faltas, serão obedecidas as seguintes normas:

1.º — A falta a uma Assembleia Geral pode ser recuperada dentro de 15 dias — antes ou depois da citada reunião, desde que o CL compareça a:

a) uma Assembleia Geral de qualquer Lions Clube;

b) reunião da Diretoria do Clube a que pertence;

c) reunião de qualquer das Comissões do próprio Clube;

d) qualquer reunião organizada ou patrocinada pelo próprio Clube;

e) reunião do Comitê Assessor;

f) reunião distrital;

g) Convenção Internacional, Nacional, Distrital ou qualquer outra assembleia leonística, oficialmente reconhecida;

h) Sede Internacional em Chicago.

2.º — No caso de enfermidade devidamente comprovada, haverá compensação das faltas que ocorrerem.

3.º — No caso de convocação para Serviço Militar, Tribunal do Júri ou serviço de relevante interesse público, serão compensadas as faltas a critério da Comissão de Frequência.

4.º — O exercício de qualquer cargo no Distrito ou na Associação International, compensa automaticamente as faltas de frequência ao Clube, durante todo o período do seu exercício.

5.º — Nos concursos de assistência e nos registros dos clubes só se tomarão em conta os sócios ativos. A falta de assistência dos sócios honorários ou ausentes não afetará a porcentagem de frequência do Clube. Os Secretários dos Clubes deverão se basear por esta norma ao se comunicarem com a Matriz International, ou quando preencherem os formulários de informes mensais.

TÍTULO V

Das Finanças do Clube

Art. 53. Os fundos monetários do Clube serão administrativos e de atividades.

§ 1.º Os fundos administrativos serão formados por jotas de admissão, readmissão e indicação (por transferência) (Art. 28 do Estatuto), mensalidade, contribuições espontâneas, contribuições fixas, rendas diversas.

§ 2.º Os fundos de atividade serão formados por:

a) multas aplicadas pelo Diretor Animador;

b) rendas oriundas de reuniões organizadas com fins benéficos;

c) campanhas e contribuições feitas para estes fundos.

Art. 54. O numerário dos fundos administrativos devem ser escriturados separadamente e não poderão ser empregados para fins de atividades. Da mesma forma, os fundos de atividades não poderão ser usados para fins administrativos e nem para fins diferentes daqueles para que foram arrecadados.

Art. 55. Somente serão válidos os cheques assinados pelo Tesoureiro, juntamente com o Presidente ou o Secretário, ou os seus substitutos.

Parágrafo único. Todos os pagamentos deverão ser autorizados, por escrito, pelo Tesoureiro, Presidente ou Secretário ou seus substitutos.

Art. 56. A Diretoria pelo menos uma vez por ano, mandará fazer o levantamento contábil das finanças do Clube, pelos componentes da Comissão de Finanças.

Art. 57. A Diretoria tem a faculdade de isentar de pagamento das jotas de readmissão a qualquer antigo Sócio deste Clube ou as de admissão das indicadas por outros Clubes. Esta isenção não afeta as quotas devidas à Lions International ou ao Distrito, estabelecidas pelos respectivos Estatutos e Regulamento, em vigor.

Art. 58. Os Sócios ativo, pagão, adiantadamente, uma quota semestral de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), sendo tolerado o pagamento trimestral.

Parágrafo único. As quotas das reuniões-refeições serão cobrados adiantadamente.

Art. 59. Os Sócios Ausentes pagarão as mesmas quotas que os demais, dispensados do valor das refeições das reuniões a que não comparecerem.

Art. 60. Estão isentos das quotas do Clube os Sócios Honorários.

Art. 61. A jóia de admissão deverá ser paga antes da recepção oficial do Candidato no Clube.

TÍTULO VI Do Regimento Interno

Art. 62. Este regimento vigorará a partir da data da sua aprovação.

Art. 63. As propostas de modificação serão apresentadas à Comissão de Estatuto e Regulamentos assinadas por 20% dos Sócios, no mínimo, ou poderão originar-se dessa Comissão.

Art. 64. A Diretoria estudará o parecer da Comissão de Estatuto e, se o aprovar, apresentará à Assembléia Geral Ordinária uma proposta fundamentada de modificação.

Art. 65. Serão recusadas pela Diretoria, todas as sugestões que colidam com os Estatutos do Clube ou com as normas do Distrito ou de Lions International.

Art. 66. Serão aprovadas "ad referendum", do Conselho Nacional de Governadores as modificações que, cumprindo os requisitos anteriores, obtenham dois terços (2/3) dos votos dos sócios Ativos do Clube.

Art. 67. As modificações aprovadas só entrarão em vigor depois de referendadas pelo Conselho Nacional de Governadores.

TÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 68. A Tesouraria do Clube compete cobrar jóias, mensalidades e outras quotas de acordo com a seguinte tabela mínima:

Jóia de admissão ou readmissão. Cr\$ 6.000,00.

Jóia de admissão de Sócios originários de outros clubes, Cr\$ 5.000,00.

Parágrafo único. Igualmente compete à Tesouraria a cobrança da Taxa de refeições e toda e qualquer outra quota, estabelecida pela Assembléia aos Sócios.

Art. 69. Não é permitido o licenciamento de Sócios.

Art. 70. O ano social leonístico começa a 1º de julho e termina a 30 de junho.

Art. 71. Nas reuniões da Diretoria é obrigatória a leitura da correspondência das autoridades leonísticas recebidas por qualquer de seus membros.

Belém, 2 de janeiro de 1963.

Comissão de Estatutos e Regulamentos. — (a) Cássio Estanislau Pessoa de Vasconcelos, Presidente.

Reconheço a assinatura de Cassio Estanislau Pessoa de Vasconcelos. — Belém, 5 de janeiro de 1963. — Em testemunho H.P. da verdade. — O Tabelião, Hermano Pinheiro.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARA

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requererem inscrição provisória no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do

Brasil, as bacharelas em Direito Maria Magdalena Contente, Odete Martins da Gamma Malcher e Terezinha de Jesus Costa Nassar, brasileiras, solteiras, residentes e domiciliadas nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 4 de março de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.
(Dia 7-8-9-12 e 13/3/63)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A

Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O
Ficam convidados os senhores acionistas de MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de março de 1963, às 20 horas, na sede social à Rua João Pessoa, n. 314, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a ordem do dia:

A) Aumento da Capital social, de conformidade com a resolução aprovada na reunião de Assembléia Geral Extraordinária de 17 de Dezembro de 1962;

b) Discutir e aprovar novo pró-labore da Diretoria em consequência do constante aumento do custo da vida e de conformidade com o Decreto Lei n. 51.613, de 3 de dezembro de 1962, tendo em vista o que estabelecem os parágrafos 3., 4. e 6. do artigo 5. do Decreto

Lei n. 47.373, de 7 de Dezembro de 1939 com a nova redação dada pelo artigo 22 da lei 4.154/62;

c) O que ocorrer.

Santarém, 28 de fevereiro de 1963.

(aa) Simpson Wallace - Diretor
Osman Bentes de Sousa - Vice-Diretor

SA RIBEIRO COMERCIO E INDÚSTRIA S/A

Comunicamos aos senhores acionistas, que se acham à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro n. 74, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1962.

Belém, 6 de março de 1963.
Assinatura Illegível

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARA"

Assembléia Geral Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem, a 20 de março de 1963, às dezenas horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1º andar, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1962; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa de Assembléia Geral, de acordo com a lei e os Estatutos.

Belém, 5 de março de 1963.

Diretores:
Oscar Faciola
Rafael Fernandes de Oliveira Gómes
Jorge Marcial de Pontes Leite

(Ext. 6, 7 e 8/3/63)

TAURUS BRASIL S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Rodovia SNAPP N. 397, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1962.

Belém-Pa., 6 de março de 1963.

(a) NAVAS PEREIRA Presidente

(Ext. 6, 7 e 8/3/63)

PANIFICADORES REUNIDOS S/A (PAUSA)

Assembléia Geral Ordinária

— Convocação —

Ficam os senhores acionistas convidados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de Março de 1963, às 20,00 horas, em nossa sede social sita à rua Senador Manoel Barata n. 718, uma vez que a Assembléia marcada para o dia 3 de Março p. vindouro, não pode ser realizada e cujos fins são:

a) apresentação do relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição da diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral; e

c) o que ocorrer.

Belém, 27 de fevereiro de 1963.

Antonio Pinho da Silva Presidente

(Ext. 1, 2 e 15/3/63)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva N. 404, os documentos a que se refere o artigo

99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1962.

Belém, 6 de Março de 1963

A Diretoria

Ext. 6, 7 e 8/3/63

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S.A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, do exercício de 1962, a serem apresentadas à Assembleia Geral Ordinária.

Senhores Acionistas :

Dando cumprimento ao que determina a Lei e aos nossos Estatutos Sociais, vimos apresentar-vos para apreciação e julgamento os Documentos respeitantes às nossas atividades no ano de 1962, constantes do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Como podeis verificar com a leitura destes Documentos, o nosso resultado não foi bastante satisfatório, em relação ao Capital em giro e ao nosso trabalho dispensado. Entretanto, temos a acrescentar, que para o exercício que agora se inicia, prevemos um resultado negativo, se não tivermos em breve um aumento substancial no preço de nosso produto, esta nossa assertiva prende-se ao fato de que, no ano que findou, pagamos somente na Matriz, de Energia Elétrica, a apreciável quantia de Cr\$ 9.919.138,70, e que esta taxa foi aumentada em dezembro, de 35% e em janeiro, de 38%, que certamente, somente este aumento absorverá os nossos resultados se continuarmos a vender o

nossa produto pelo mesmo preço. Há ainda o aumento dos outros produtos indispensáveis à nossa Indústria, como Materiais para conservação de máquinas, Materiais Primas, etc.. Urge, pois, tomarmos uma iniciativa junto aos poderes competentes para nos libertarmos do tabelamento do Gelo, senão marcharemos para o colapso. Distribuimos o lucro do exercício findo, conforme a demonstração abaixo, o que esperamos a vossa aprovação. Para outros esclarecimentos, estaremos presentes na próxima Assembleia Geral Ordinária.

Belém, 25 de fevereiro de 1962.

(aa.) MANOEL FERNANDES RENDEIRO, Presidente
HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO, Diretor
MANOEL MARIA NAYA FILHO, Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

ATIVO

| | |
|---|--------------------|
| Disponível | |
| Em caixa e nos Bancos | 4.545.753,00 |
| Imobilizado | |
| Gastos de Instalação | 200.760,00 |
| Obras em Andamento | 260.000,00 |
| Câmaras Frigoríficas | 925.700,10 |
| Móveis e Utensílios | 116.489,30 |
| Vasilhame | 14.655,00 |
| Maquinismos-Nazaré | 1.144.678,10 |
| Imóveis-Nazaré | 445.000,00 |
| Pôço Artesiano | 708.344,30 |
| Correções Monetárias | 9.000.000,00 |
| Maquinismos | 8.308.455,80 |
| Veículos | 1.444.432,10 |
| Imóveis | 1.442.675,90 |
| | 24.011.190,60 |
| Realizável | |
| Depósitos de Garantia | 4.881,00 |
| Títulos Dívida Pública | 2.400,00 |
| Petrobrás S. A. | 8.000,00 |
| Obrg. Reaparelhamento Económico | 48.000,00 |
| Lubrificantes | 86.400,00 |
| Empréstimos Compulsórios | 791.432,90 |
| Centrais Elétrica do Pará | 103.077,00 |
| Centrais Elétricas do Pará-Filial | 31.900,30 |
| Materias Primas | 149.250,00 |
| Empréstimo Pública Emergência | 54.000,00 |
| Materiais de Transporte | 318.946,00 |
| Materiais Primas — Filial | 7.500,00 |
| | 1.605.787,20 |
| Compensado | |
| Ações Causionadas | 500.000,00 |
| Taxa Adicional 15% | 65.990,30 |
| | 565.990,30 |
| | Cr\$ 30.728.721,10 |

PASSIVO

| | |
|--|--------------------|
| Não Exigível | |
| Capital | 15.000.000,00 |
| Fundo de Reserva Legal | 680.168,80 |
| Fundo de Reserva Especial | 680.168,80 |
| Fundo de Provisão | 5.943.060,70 |
| | _____ |
| Total | 22.303.398,30 |
| Exigível | |
| Previdência Social | 52.921,00 |
| Previdência Social — Filial | 30.839,20 |
| Contas a Pagar | 204.098,50 |
| Impostos a Pagar | 104.104,20 |
| Impostos a Pagar — Filial | 26.542,60 |
| Dividendos a Pagar | 900.000,00 |
| | 1.318.505,50 |
| Compensado | |
| Caução da Diretoria | 500.000,00 |
| Acionistas c/ Empréstimos Compulsórios | 65.990,30 |
| | 565.990,30 |
| | Cr\$ 30.728.721,10 |

Sexta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1963 — 9

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO

CRÉDITO

| | |
|---|--------------------|
| Despesas Gerais | |
| Impostos Federais, Estaduais e Municipais, Previdência Social, Seguros, Ordenados, pro labore e outros gastos | 7.875.977,90 |
| Depreciações | |
| Maquinismos | 830.845,00 |
| Gastos de Instalação | 20.076,00 |
| Veículos | 144.443,00 |
| Móveis e Utensílios | 11.648,00 |
| | 1.007.012,00 |
| Fundo de Reserva | |
| Legal | 85.707,80 |
| Especial | 85.707,80 |
| Provisão | 642.740,40 |
| | 814.156,00 |
| Dividendos | |
| 6% sobre o Capital Social ... | 900.000,00 |
| | Cr\$ 10.597.145,90 |

| | |
|--|--------------------|
| Lucro na Matriz e Filial, Renda de Frigoríficos, Renda de Imóveis, Juros e Descontos 10.597.145,90 | |
| | Cr\$ 10.597.145,90 |

(aa.) MANOEL FERNANDES RENDEIRO, Presidente
HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO, Diretor
MANOEL MARIA NAYA FILHO, Diretor

(a.) LUIZ FIGUEIREDO MORAES,
Contador — Reg. 31.055 — C.R.C. — Pa. n. 014

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1963, na Sede Social de Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S. A., reuniu-se o Conselho Fiscal desta Sociedade, para examinar e dar Parecer sobre as Contas do exercício de 1962. A contabilidade foi examinada, encontrando-se tudo na mais perfeita ordem, assim como os Documentos constantes do Balanço

Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria. Assim somos de parecer que sejam aprovadas pela digna Assembléia Geral as referidas Contas bem como aceitar as sugestões na distribuição do lucro líquido apresentada pela digna Diretoria em seu Relatório.

(aa.) Dr. CANUTO DE FIGUEIREDO ERANDÃO
Dr. DEMÓCRITO RODRIGUES DE NORONHA
PLACIDO DA FONSECA RAMOS

(Ext. — 8|3|63)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Proc. n. 9.429
EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da IMPRENSA OFICIAL, no exercício financeiro de 1961, para o prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

GESTAO DO SR. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
Saldo de Pes. Variável 1.838,40
RENDAS INTERNA — a ser recolhida 100,00 1.938,40

GESTAO DO SR. ACYR CASTRO

| | |
|---|--------------|
| Saldo de Pes. Variável | 36.544,20 |
| — Diárias | 36.544,20 |
| Idem Mat. de Consumo | |
| — Combustível Lubrificantes | 582,80 |
| Idem Despesas Diversas | |
| Pronto Passeamento .. | 156,30 |
| Mat. Permanente — P/Aquisição no exerc. (sem aplicação) | 200.000,00 |
| Renda Interna — a ser recolhida | 2.678.658,30 |
| Diferenças verificadas no doc. de fls. 350 | 2.000,00 |
| | 2.917.941,60 |

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A

Assembléia Geral Ordinária
Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a se realizar às 16 horas do dia 22 de março do corrente ano, à avenida Independência, 1123 com o seguinte fim:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre as contas da

Directoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas de 31 de dezembro de 1962, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os membros do Conselho Fiscal;

c) o que ocorrer.

Belém, 21 de fevereiro de

1963.

Dr. Mário Acatauassú Nunes

Diretor Administrativo

(Ext. 22|2, 2 e 21|3|63)

MENOS
Diferença, credora encontrada no doc. às fls. 348

420,00 2.917.521,60

Cr\$ 2.919.460,00

Belém, 24 de setembro de 1962.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente

(Publicação de 6|2 a 6|3|63).

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Relatório da Diretoria à Assembléia Geral dos Acionistas, convocada para 20 de março de 1963.

Senhores Acionistas:

De acordo com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vossa exame as contas de nossa gestão, durante o ano de 1.962.

R E C E I T A

A nossa receita de Seguros Diréto atingiu a Cr\$ 16.221.414,90 assim discriminada:

| | |
|-------------------------------|--------------------|
| SEGUROS INCÊNDIO | Cr\$ 11.455.524,30 |
| SEGUROS TRANSPORTES | Cr\$ 1.883.481,80 |
| SEGUROS CASCOS | Cr\$ 234.194,80 |
| SEGUROS RISCOS DIVERSOS | Cr\$ 2.648.214,00 |

Cr\$ 16.221.414,90

A importância total em aprêço — Cr\$ 16.221.414,90, adicionada a outras verbas de diversas origens, permitiu-nos atender a todos os encargos do exercício, destacando-se os seguintes:

| | |
|------------------------------|-------------------|
| Sinistros Seguros | Cr\$ 2.025.477,70 |
| Sinistros Retrocessões | Cr\$ 2.449.779,30 |
| R E S S E G U R O S | |
| De Incêndio | Cr\$ 4.792.807,00 |
| De Transportes | Cr\$ 510.315,00 |
| De Cascos | Cr\$ 228.187,00 |
| De Riscos Diversos | Cr\$ 21.113,00 |

Cr\$ 5.552.422,00

Satisfeito o compromisso de vários outros itens de despesa ordinária, bem como o exigido para constituição das

Reservas Técnicas e Estatutárias, propôs a Diretoria, e aprovou o Conselho Fiscal, a distribuição do

120.º DIVIDENDO

na base de 20%, ou seja Cr\$ 40,00 por ação. De acordo com os Estatutos, o excedente do exercício foi transferido para o

FUNDO DE BONIFICAÇÃO AOS ACIONISTAS
que, desse modo, apresenta o total de Cr\$ 64.340,00.

N U M E R Á R I O

São os seguintes os valores disponíveis com que encerramos o exercício:

| | |
|---------------------------|--------------------|
| Depósitos Bancários | Cr\$ 13.637.622,40 |
| Saldo em Caixa | Cr\$ 87.402,90 |

Cr\$ 13.725.025,30

NOSSAS AGÊNCIAS

Auxiliados eficientemente pelas nossas Agências, somos gratos à sua valiosa colaboração.

CONCLUSÃO

Cabe-vos eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, bem assim a Mesa da Assembléia Geral.

São estes os principais esclarecimentos que nos cumpre apresentar à vossa apreciação.

Belém, 12 de Fevereiro de 1.963.

Diretores:

Oscar Faciola
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
Jorge Marcial de Pontes Leite

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

A T I V O**P A S S I V O****IMOBILIZADO**

| | |
|--------------------------------------|--------------|
| Imóveis | 4.405.000,00 |
| Móveis, Máquinas e Utensílios | 5.920,80 |
| Depósito em Garantia de Consumo | 330,00 |

NAO EXIGIVEL

| | |
|---------------|---------------|
| Capital | 10.000.000,00 |
|---------------|---------------|

RESERVAS ESTATUTARIAS

| | |
|------------------------------|------------|
| Fundo de Garantia | 990.702,60 |
| Fundo de Reserva Legal | 990.702,60 |
| Fundo de Bonificações | 64.340,00 |

2.045.745,20

RESERVAS TÉCNICAS

| | |
|---|--------------|
| De Riscos não Expirados | 3.560.573,40 |
| De Sinistros a Liquidar | 1.849.361,60 |
| De Contigência | 1.232.527,90 |
| De Garantia de Retrocessões | 1.091.922,00 |
| De Oscilação de Títulos | 32.668,70 |
| De Sinistros Pendentes Aeronáuticos | 122.018,40 |

7.889.072,00

EXIGIVEL

| | |
|--|--------------|
| Impôsto S/Prêmios a Recolher | 214.580,70 |
| Impôsto do Selo a Recolher | 190.392,10 |
| 120.º Dividendo | 2.000.000,00 |
| Agências e Sucursais | 52.729,70 |
| Dividendos não Reclamados | 191.112,00 |
| I. R. B. C/Movimento | 937.267,10 |
| Acionistas, C/Bonificações a Pagar | 35.665,00 |
| Contas a Pagar | 441.105,40 |
| Comissão à Diretoria | 470.543,40 |

4.533.395,40

COMPENSAÇÃO

| | |
|----------------------------|------------|
| Títulos Depositados | 806.850,50 |
| Caução da Diretoria | 160.000,00 |
| Sinistros a Liquidar | 265.008,00 |

1.231.858,50

Cr\$ 25.700.071,10

Belém, 12 de Fevereiro de 1963

JOSE DA ROCHA GENO
Reg. DEC 106.747
Reg. CRC Pa. 0710

OS DIRETORES
Oscar Faciola
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
Jorge Marcial de Pontes Leite

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962.

DÉBITO

CRÉDITO

DESPESAS DE SEGUROS E RESSEGUROS

| | |
|--|---------------|
| Prêmios de Resseguros no I.R.B. | 5.552.422,00 |
| Comissões de Seguros | 5.253.987,90 |
| Comissões de Retrocessões | 292.374,40 |
| Sinistros de Seguros | 2.025.477,70 |
| Sinistros de Retrocessões | 2.449.779,30 |
| Prêmios Cancelados de Seguros | 1.058.108,50 |
| Inspeção de Riscos | 167.074,00 |
| Despesas c/Sinistros de Seguros | 133.403,60 |
| Despesas c/Sinistros de Retrocessões | 16.902,80 |
| Part. do I.R.B. nos Lucros de Retrocessões | 78.953,20 |
| Fundo de Vistoria Cascos | 20.375,90 |
| Fundo de Estabilidade Transportes | 9.044,90 |
| Impôsto de Renda | 466.289,50 |
| | 17.524.193,70 |

Reserva de Sinistros a Liquidar — Seguros — 1962

| | |
|--|--------------|
| Reservas de Sinistros a Liquidar — Retrocessões — 1962 | 265.008,00 |
| Reservas de Riscos não Expirados — Seguros — 1962 | 1.584.353,60 |
| Reservas de Riscos não Expirados — Retrocessões — 1962 | 2.763.425,10 |
| Reserva de Contingência — Seguros — 1962 | 797.148,30 |
| Reserva de Contingência — Retrocessões — 1962 | 182.077,70 |
| Reserva para Oscilação de Títulos | 68.147,90 |
| | 32.668,70 |
| | 5.692.829,30 |

Despesas Administrativas

| | |
|--|--------|
| Depreciação de Móveis, Máquinas e Utensílios | 657,80 |
|--|--------|

DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE

| | |
|--|--------------------|
| Fundo de Reserva Legal 5% s/ CR\$ 2.940.898,40 | 147.044,90 |
| Fundo de Garantia 5% s/ CR\$ 2.940.898,40 | 147.044,90 |
| Fundo de Garantia de Retrocessões 5% s/ CR\$ 2.940.898,40 | 147.044,90 |
| 120º Dividendo 20% s/ CR\$ 10.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| Comissão à Diretoria 16% s/ CR\$ 2.940.898,40 | 470.543,40 |
| Fundo de Bonificações Saldo do excedente | 29.220,30 |
| | 2.940.898,40 |
| | Cr\$ 30.038.568,20 |

Belém, 12 d Fevereiro de 1963.

JOSÉ DA ROCHA GENÚ

Reg. DEC 106.747

Reg. CRC Pa. 0710

RECEITA DE SEGUROS E RESSEGUROS

| | |
|--|---------------|
| Prêmios — Seguros | 16.221.414,90 |
| Prêmios — Retrocessões | 3.407.406,00 |
| Comissões de Resseguros no I.R.B. | 1.770.399,10 |
| Recuperações de Sinistros no I.R.B. | 551.371,30 |
| Recuperações de Despesas de Seguros | 1.686,70 |
| Ajustamento de Reservas | 984.217,70 |
| Salvados e Ressarcimentos | 15.761,70 |
| Participação nos Resultados do I.R.B. | 52.993,30 |
| Custo de Apólices | 300.400,00 |
| | 23.313.630,70 |

REVERSAO DE RESERVAS

| | |
|-------------------------------|--------------|
| De Riscos não Expirados | 2.763.675,10 |
| De Sinistros a Liquidar | 1.482.008,50 |
| De Oscilação de Títulos | 142.093,50 |
| | 4.387.777,10 |

RECEITAS DE INVERSÕES

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| Juros Bancários | 803.441,90 |
| Juros de Reservas Retidas | 8.822,10 |
| Juros e Dividendos de Títulos | 148.427,50 |
| Aluguéis de Imóveis | 1.144.282,10 |
| Outras Receitas | 232.186,80 |
| | 2.337.160,40 |

Cr\$ 30.038.568,20

OS DIRETORES

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Jorge Marcial de Pontes Leite

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "COMERCIAL DO PARÁ", abaixo assinados, recomendam à vossa aprovação as CONTAS DA DIRETORIA, assim como o BALANÇO, correspondentes ao ano social de 1.962.

CONTAS E BALANÇO acham-se perfeitamente exatos e de acordo com os livros da escrituração.

É grato mencionar que, no período em apreço, obteve a Companhia os melhores resultados.

Belém, 12 de Fevereiro de 1.963.

(aa) Rodrigo Lyra de Azevedo

Benjamim Domingues Brandão

Antônio Alves Affonso Ramos Júnior.

(Ext. — Dia 8/3/63).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANC XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1963

NUM. 6.739

ACÓRDÃO N. 485
Apelação Civil da Capital
Apelante: — Hotéis do Pará S/A
Apelado: — Mariza Machado da Silva Lima
Relator: — Des. Agnaldo Monteiro Lopes.

EMENTA: — O fundamento da responsabilidade civil é a culpa sendo desta, a negligência, uma das suas modalidades. Responde pelo dano causado quem negligencia a tomada de providências para conjurá-lo. A previsibilidade e a demora de medidas adequadas são pressupostos da culpa e conduzem à responsabilidade civil. Os honorários de advogado devem ser proporcionais à condenação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, oriundos da comarca da capital, em que é apelante Hotéis do Pará, S/A, sendo apelada Mariza Machado da Silva Lima.

Da decisão, que, acolhendo o pedido da apelada, impôs-lhe a obrigação de ressarcir os prejuízos, que se liquidarem, além, de honorários e custas, apelou Hotéis do Pará, S/A, sustentando a injustiça da decisão.

Admitido o apelo e devidamente processado, subiram os autos a esta Instância.

O fundamento de responsabilidade civil é a culpa, sendo desta, a negligência, uma das suas modalidades. Por isso, basta para caracterizá-la, o nexo entre o fato e o dano, sendo imperioso que a ambos se junte a culpa.

Criticando os que defendem a doutrina do risco, que, como se sabe, não aceita a culpa como tal fundamento, bastando a relação de causa e efeito entre o fato e o dano, Mauzeud doutrina:

É tempo agora de deixar de racionar no vazio, sem se preocupar com os textos que regem. Condenaria em teoria, trata-se de saber se a doutrina do risco, prevista no código civil. Tal é na matéria, a questão capital para todos que estudam o direito positivo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

vo. Não importa que seja, ou não partidário da falta ou de risco pois que estamos obrigados pelos textos do código civil; sobre eles é que é preciso inclinar-se para saber qual das duas teses se encontra neles consagrada "(Traité Théorique et Pratique de La Responsabilité Civile", 2 ed., vol. I, n. 362).

Comentando essa lição, sublinha Francisco Campos:

"O que diz Mazeaud em relação ao código civil francês podemos repetir em relação ao nosso. Não se trata, no caso, de saber qual a verdadeira, a doutrina do risco ou da falha, mas o que dispõe o direito positivo. Ora o artigo 159 do código civil brasileiro, tal como o artigo correspondente do código civil francês, não deixa dúvida quanto ao fundamento da responsabilidade. O que funda a obrigação de reparar o dano é, precisamente a negligência ou a imprudência, isto é, o fato de obrar em relação ao direito alheio com inatuação, déleito ou imprevidência. (Direito Civil' pareceres, pags. 143).

Para situar a responsabilidade da apelante não é necessário sair dos limites estreitos da culpa para palmilhar a ampla estrada do risco, pois que no caso, a culpa se mostra sobranceira a qualquer dúvida.

Houve negligência, por parte da firma construtora, no que concerne às providências para resguardar o imóvel da apelada dos danos resultantes da demolição da casa vizinha e da posterior escavação para assentamento das fundações. Não se pode levar tão só a conta da precariedade da construção da casa da apelada os danos sofridos por esta, sustentando a apelante serem os mesmos inevitáveis e, por isso mesmo inimputáveis, pois a apelante foi pontual nas providências no sentido de reduzir a extensão dos mesmos. O certo é que esses danos eram perfeitamente previsíveis e evitáveis, desde que a demolição e ao estaqueamento

seguissem operação de segurança. Entretanto, a apelante relegou ao esquecimento essas cautelas e só se dispôs a tomá-las quando, nas paredes da citada casa, se notaram as primeiras rachaduras.

A demora em resguardar o preácido da apelada dos efeitos danosos, que as citadas operações podiam acarretar, encerra negligência punível com a reparação do dano.

Acentue-se, ao demais, que a alegada deficiência na construção do prédio da apelada, ao invés de executar a apelante da obrigação de compor prejuízos, impunha maior cautela e o mais extremado cuidado técnico, inclusive escoras das paredes e proteção dos alicerce, que, segundo as testemunhas, ficaram expostos ao sol e à chuva.

Do exposto, a culpa está caracterizada, e, consequentemente, o resarcimento é inevitável.

Num ponto, merece reparo a sentença apelada: no que tange aos honorários do advogado.

Sendo tais honorários um completo da condenação devem com esta guardar proporção e não com o valor da causa, cuja optimativa se destina à fixação da alçada e ao atendimento de exigências fiscais.

Destarte:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar, em parte, provimento à apelação tão só para determinar que os honorários de advogado sejam calculados sobre o valor da condenação.

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de novembro de (aa). Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnaldo de Moura Monteiro Lopes Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de dezembro de 1962.

Maria Salomé Novaes, pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 486
Agravo da Capital

Agravante: — O Dr. Curador de Acidentes de Trabalho, Assessor Judiciário de Antônio Barbosa.

Agravado: — Violeta Salim Kayatt.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

EMENTA: — I — Se o acidente se incluir entre os acidentes do trabalho, na forma das letras a e b do art. 6º da lei sobre acidentes do trabalho, há obrigação de indenizar por parte do patrão.

II — Tratando-se de incapacidade parcial e permanente, a indenização é ferada através do cálculo atuarial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, em que são partes, como agravante; Antônio Barbosa e agravada Violeta Salim Kayatt.

O ora agravado, Antônio Barbosa, com fundamento no art. 55, letra a do decreto lei 7036 de 10 de novembro de 1944 lei de acidentes do trabalho, propôs contra Violeta Salim Kayatt uma ação, pleiteando o recebimento de Cr\$ 157.728,70 como indenização pelo acidente que sofreu na ocasião em que trabalhava na máquina de fabricar tijolos na olaria pertencente à agravada, situada no Município de Barcarena, Comarca desta Capital, acidente de que resultou a perda do primeiro quiodátilo esquerdo, à altura da articulação metacarpo-falangiana.

Finda a tramitação do processo, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 36, julgou a ação improcedente.

Dai o agravo, com o seu curso regular, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 44, opinado pelo provimento do recurso e consequente reforma da sentença recorrida.

A ré, ora recorrida, não nega o acidente, procurando apenas eximir-se, sob a alegação de não ser seu empregado o agravante, pois os serviços que prestava à olaria de sua propriedade, na extração de barro, eram feitos por empreitada.

Dos autos porém ressalta desde logo, que o agravado não foi acidentado na ocasião em que se ocupava no serviço de extração de barro, mas quando trabalhava no recinto da olaria, na máquina de fazer tijolo.

Destarte, mesmo aceitando que o serviço do agravante consistia na extração de barro, tal serviço era feito, não por empreitada, mas por tarefa ou mais exatamente, por qualidade de utilização.

des produzidas, como atestam as testemunhas que depuseram no feito.

Ademais, o acidente não decorreu da prestação do serviço de extração de barro, mas de outro, na máquina de fazer tijolos, dentro da oficina, que o agravante estava prestando à indústria da agravada, quer por ordem desta e sob sua autoridade, quer espontaneamente, com o fim de lhe proporcionar proveito econômico. Em qualquer destas hipóteses, o acidente está incluído entre os acidentes do trabalho, na forma das letras a e b do art. 6 do citado decreto-lei 7036, que disciplina a espécie, acarretando portanto a responsabilidade da agravada e a obrigação de indenizar. Como salientou o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 44, que merece sufragado, a modalidade do serviço à base de quantidade de utilidades produzidas, não tem significação para o caso, envolvendo de qualquer maneira a responsabilidade da empresa, desde que o acidente se verificou pelo exercício do trabalho prestado a entidade patronal.

No que tange ao quantum da indenização pleiteada, os autos não oferecem porém os elementos indispensáveis para ferá-la, eis que o agravante se limitou a juntar o exame médico de fls. 6 que constata apenas ter o acidentado, isto é, o agravante, sofrido amputação do primeiro quirodátilo esquerdo, na altura da articulação metacarpo-falangiana.

Trata-se assim de uma incapacidade permanente e parcial, caso em que a indenização é ferada através de uma tabela do serviço atuarial.

Ora, no caso sub-judice, o Dr. Curador de acidentes não cuidou desse elemento de prova, não requerendo sequer as diligências adequadas a esse fim, fixando desde logo a indenização em Cr\$ 126.182,90 a que acrescentou Cr\$ 31.548,80 à guisa de cominação a que alude o art. 102 da lei citada, inaplicável porém ao caso, pois a liquidação do acidente se realizou em processo judicial e não por acordo particular.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, e dar provimento ao agravo para reformando a decisão recorrida, julgar procedente a ação, fixando-se porém o valor da indenização na execução da sentença, e mediante as normas estabelecidas nos §§ 1.º e 2.º do art. 18 da citada lei. Custas na forma da lei.

Belém, 22 de novembro de 1962.
— (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Ignácio de Souza Moita, Relator; Oswaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de dezembro de 1962.

(a) Maria Salomé Novais — Respondendo pelo Expediente do Secretário.

ACÓRDÃO N. 386
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Conde & Filhos
Apelado: — Eso Brasileira de Petróleo S/A.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Sendo vedado ao comodatário receber do comodante despesas com o uso e gôzo da coisa emprestada, a gravidade é característica do comodato.

II — A existência do comodato comprova-se por todo gênero de provas admitidas em direito.

III — Havendo conexão com outro contrato, rescindido este, a consequência é a rescisão do comodato.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que apelantes — Conde & Filhos; e, apelado, Eso Brasileira de Petróleo S/A,

Acórdam unanimemente, os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negado provimento ao agravo no auto do processo, em negar também à apelação interposta, adotado como parte integrante de te o relatório retro e, por seu fundamento, os motivos seguintes:

I — Preliminar — Nega-se provimento ao agravo no auto do processo, porque, se era integral o exame pedido nos livros da apelada, segundo se depreende do pedido da inicial, seria contrário à lei, por não se tratar dos casos por ela permitidos; se, em contrário, era parcial, meio de instrução interessando mais ao juiz que às próprias partes, era o exame desnecessário à vista da já provada e da natureza da ação proposta.

II — Mérito — Examinada a hipótese dos autos, nas versões dadas pelas litigantes, emerge, com suas características próprias, das provas — a coexistência de dois contratos: compra e venda um e comodato outro.

Compra e venda quanto os combustíveis e lubrificantes e, por dependência ou conexão, — coincidindo com relação aos aparelhos e utensílios próprios para tal espécie de negócio.

Estes pois, e jamais outros contratos, como quer a firma apelante, são os que ressurgem, claramente, do arguido e comprovado.

Da compra e venda a compravenda surge das duplicatas, aceitas, com relação a cada operação mercantil.

A gratuitade do uso dos aparelhos e utensílios, apropriados para revenda dos produtos comprovados, caracterizando o comodato e diferenciando-o do mútuo e outros contratos, está, sem dúvida, provada.

A apelante pleiteia, no entanto, ser indenizada das despesas feitas com instalações, usadas para o comércio de combustíveis, e ampliadas sob insuflações do apelado, segundo diz a apelante, que esclarece haver instalado os equipamentos com suntuosidade.

Ao comodatário cumpre cuidar e conservar a coisa emprestada, com maior solicitude que tenha com as próprias, e suportar as despesas necessárias à conservação e as ordinárias do seu uso, e não as extraordinárias (C. Civil, art. 1.251 e 1.253), isto é, "as feitas em caso de urgência, quando o comodante não podia ser ouvido, oportunamente, para ordená-las".

Ora, havendo a apelante recebido, como comodatária, aparelhos e utensílios necessários ao seu comércio de revenda de combustíveis, é-lhe vedado recobrar da apelada, o comodante, despesas feitas com o uso e gôzo das mesmas (C. Civil 1.254).

Não poderia assim, a apelante usar e gozar da aparelhagem e utensílios, dados por empréstimo pela apelada, senão fazendo instalações necessárias e apropriadas para seu comércio de combustível, principalmente, com embarcações, que requeriam pontos de

atração, meio idôneo, como outros intrudidos no estabelecimento e enumerados pelo apelante, para exploração da espécie de comércio que fazia a apelante.

Por conseguinte havendo recebido a apelante, como comodatária, aparelhos e utensílios necessários ao seu comércio de revenda de combustíveis, é-lhe vedado recobrar da apelada, o comodante, não só as despesas feitas com o uso e gôzo das mesmas, dentro dos limites do uso e gôzo ordinários, e necessários do recebido por empréstimo, como a alegada despesa com a suntuosidade das referidas instalações, que, por certo, merecem a classificação de extraordinárias (C. Civil 1.254).

Sendo o comodato, na hipótese, contrato por dependência, ou conexão do contrato de compra e venda de combustível e lubrificantes, rescindido este pela alegada impontualidade da comodatária, houve rescisão daquele, sem que esta ocorrência importasse em indenização em favor da comodatária e compradora, o apelante, mesmo, quanto a retirada de utensílios, porque, findo ou so contido, com a suspensão da entrega de combustível, em virtude do atraso no pagamento das compras, findou também, em consequência, o prazo do contrato do comodato, provado, pois, a sua existência pode ser comprovada por todo gênero de provas admitidas em direito e estas existem suficientes nos autos.

E de negar-se, à vista do exerto, provimento a apelação.

Custas, como de lei.

Belém, 4 de outubro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de outubro de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 387
Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz d. Direito da 9ª Vara.

Recorrido: — Guilherme Gonçalves de Souza.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: — E justificado o temor de ser preso, quando, anteriormente, pelo mesmo fato, o paciente esteve detido ilegalmente, sob a acusação de crime de furto, havendo ameaça de nova prisão por parte um investigador policial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas-corpus", em que o Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara é o recorrente, sendo recorrido Guilherme Gonçalves de Souza:

O recorrido, estando sob ameaça de prisão por parte do Delegado de Investigações e Capturas, impetrhou uma ordem de "habeas-corpus" original do Ministério Público. Daí o presente recurso.

Não merece provimento o presente recurso, de vez que o paciente, segundo confessa a autoridade coautora, esteve detido para averiguações, sob a acusação do crime de furto, persistindo a ameaça de pri-

são pelo mesmo fato. A ilegalidade da primeira prisão justifica, plenamente, o temor de que essa ilegalidade se repita, com uma nova e informalizada detenção.

Isto posto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e mantevir, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

Sem custas.

Belém, 12 de outubro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de outubro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 388

Apelação Penal de Soure

Apelante: — Elias Salomão Abufaiad.

Apelado: — Raimundo dos Santos Silva

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes

EMENTA: — Anula-se "ex-radicado" o processo, quando, do mandado outorgado ao procurador para oferecer queixa, não constam o nome do querelado e a mensão do fato criminoso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca de Soure, em que Elias Salomão Abufaiad é o apelante, sendo apelado, Raimundo dos Santos Silva:

Da sentença proferida pelo Dr. Pretor de Soure, que concluiu pela improcedência da queixa formulada pelo apelante contra o apelado, originou-se o presente recurso.

Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado é pela nulidade "ab-initio" do processo, por não constar, do mandado outorgado ao procurador do queixoso, além do nome do querelado, a menção do fato criminoso.

Em face do disposto no art. 44, do Código do Processo Penal, tem toda a proceder a nulidade suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado.

Na verdade, além do nome do querelado, devia constar do mandado outorgado ao procurador do querelante a mensão do fato criminoso.

Todavia o instrumento com que se apresentou em Juiz o procurador do querelante, para formular queixa, se mostrou despidido de poderes especiais e expressos, encerrando simples poderes "al-juditia". É evidente que, dessa arte, com tal procuração, a queixa não devia ser recebida. E se o foi, acarrou a nulidade "ex-radicado" do processo.

Ex-positis :
ACORDAM os Juizes da segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em preliminarmente, dar provimento à apelação para anular o processo "ab initio".

Custas na forma da lei.
Belém, 12 de Outubro de

1962.
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente.
Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 25 de Outubro de 1962.
LUIZ FARIA - Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Faço público, para conhecimento do quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Zuleika Carvalho de Magalhães; e, apelado, João Batista Cordeiro de Melo, a fim de preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento perante a Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 1 de março de 1963.
Luiz Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
E D I T A L
Faço público, para conhecimento do quem interessar possa, que está em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista ao recorrido, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petítorio de João Batista Everdosa Bastos, de interposição de Recurso Extraordinário contra Manoel Ambrosio Filho S/A. IND. e COM., a fim de ser o mesmo impugnado, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 4 dias de março de 1963.
Wilson Rabelo — Escrivão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Faço público, para conhecimento do quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de apelação civil da Comarca de Cametá, em que são partes como apelante, Nabor Rodrigues da Silva e Germano Lopes; e, apelados, os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 1 de março de 1963.
Luiz Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ
Faço público para conhecimento do quem interessar possa, que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de três dias (3), a contar da publicação desde, o petítorio do Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: MANOEL PANTOJA GONÇALVES; e, recorrida: VARGINHA NASCIMENTO LEDO, a fim de ser dito petítorio impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos primeiros dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e três.

Olynho Toscano, Escrivão do feito

1.ª praça (prazo 20 dias)
A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a quantos o presente Edital virem e dêle tiverem ciência, que, no dia 22 de março de 1963, às 17,00 horas, no local, sito à Passagem São João, próximo à Avenida Senador Lemos, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo n. 2.ª JCJ - 1.219 e 1.221/61, em que são exequentes Josina Ferreira e Pedro Paulo de Oliveira e executada Cerâmica São José Ltda., o qual é o seguinte:

"Terreno baldio de propriedade da Cerâmica São José Ltda., sito à Passagem São João, próximo à Avenida Senador Lemos, medindo 46,00m de frente por 30,00m de fundos, confinando de um lado com terreno que se diz pertencer à Fôrça e Luz, e pelo outro lado com terreno pertencente à firma executada, e avaliado em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Em 1.º de março de 1963. Eu, José Alexandre de Melo Júnior, Auxiliar Judiciário, PJ-3, datilografai, e eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto: — Semiramis Arnaud Ferreira — Suplente de Juiz Presidente da 2.ª JCJ de Belém.

(1.ª praça (prazo 20 dias)
A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a quantos o presente Edital virem e dêle tiverem ciência, que, no dia 26 de março de 1963, às 17,00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Nazaré número duzentos, será levado a público pregão de venda e arrematação, quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no proc. n. 2.ª JCJ-1.383/61, em que é exequente Raimundo Maciel da Cunha e executada D. B. Viana, o qual é o seguinte:

Uma máquina de escrever marca Olivetti, Lexikon 80 com 100 espaços, avaliada em Vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta. Em 1.º de março de 1963. Eu, José Alexandre de Melo Júnior, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografai, e eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto: — Semiramis Arnaud Ferreira — Suplente de Juiz Presidente da 2.ª JCJ de Belém.

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
1.ª Praça (prazo : 20 dias)

A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente Edital virem ou dêle tiverem ciência, que, no dia 20 de março de 1963, às 17,00 horas, no local, sito à Passagem São João, próximo à Avenida Senador Lemos, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo n. 2.ª JCJ-382/61 e exequente DULCE CORRÊA e outros e executada NICOLAU CONTE & CIA. LTDA. o qual é o seguinte:

"Motor Atlas Imperial, diesel, modelo 282, série 21.948, três cilindros, 50-h.p. 650 R. P. M., conjugado a um gerador elétrico Westinghouse, 45 KVA, como também foi indicado para penhora na 1.ª NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 950.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado em lugar de costume, na sede da 1.ª NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 950.000,00)".

Visto: — Semiramis Arnaud Ferreira — Suplente de Juiz Presidente da 2.ª JCJ de Belém.

xado em lugar de costume na sede desta Junta. Em 4 de março de 1963. Eu, José Alexandre de Melo Jr. Auxiliar Judiciário PJ-6. E eu Chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO
Semitamis Arnaud Ferreira
Suplente de Juiz Presidente da
2.ª JCJ de Belém.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**E D I T A L**

Faço público para conhecimento do quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital em que são partes como apelante Juraci Pinheiro de Brito e apeladda Dinair Lopes de Brito, a fim de preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 5 de março de 1963.

Luiz Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
E D I T A L

Faço público para conhecimento do quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de apelação civil da comarca da capital em que são partes como apelante Leite & Gomos e Francisco Maria Bordalo e apelados os mesmos, a fim de preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 5 de março de 1963.

LUIZ FARIA - Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Marabá em que são partes, como apelantes Alfredo José Chuquia e sua mulher; e agravada, a Prefeitura Municipal de Marabá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 5 de março de 1963.

Luiz Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
E D I T A L
Anúncio de Julgamentos da
1^a Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de março corrente para julgamento, pela 1^a Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso ex-officio de habeas-corpus Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9^a Vara — Recorrido — Pedro Carvalho de Almeida — Relator — Desembargador Aníbal Figueiredo.

Idem — Idem — Idem — Idem — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9^a Vara — Recorrido — Altino Moraes — Relator — Desembargador Aníbal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de março de 1963.

Luiz Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da 2^a.

Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de Março corrente para julgamento pela 2^a. Câmara Cível, do Agravo da Comarca da Capital, em que é agravante, José Vieira da Silva; e, agravada, Irene Macêdo da Silva, sendo Relator, o Exmo. sr. Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de Monteiro Lopes.

Luis Faria - Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o pettório de Recurso Extraordinário da Capital — Rect., Torrefação e Moagem "Bom Café Limitada"; Reed. Luiz Gonzaga Ferreira Lyra, a fim de ser o dito pettório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três.

(a.) **OLYNTHO TOSCANO**, Escrivão.

PROCLAMA

Faço saber que se pretende casar as seguintes pessoas: — Raimundo Nonato Bastos e Maria dos Santos Borges, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Valdomira Bastos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Emirena dos Santos Borges, res. n^a cidade: — Javne Pereira Zagallo e Ara Vilhena da Costa, ele solt. nat. do Pará, func. público, filho de Luiz Pereira Zagallo e Raymunda Gomes Zagallo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Santana Costa e Maria Joana Vilhena, res. n^a cidade;

— Antonio dos Santos Rodrigues e Filomena Rodrigues de Souza, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Maria Hugo do Santos, cia solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Arcides Ferreira e de dona Maria Raimunda Rodrigues, res. n^a cidade: — Renato Naves Loureiro de Montalvão e Raimunda de Senna Garcia, ele solt. nat. do Pará, vendedor ambulante, filho de Salomão Nogueira de Montalvão e Culina Loureiro de Montalvão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Marcos de Aquino Garcia e Euzebia Pereira de Barros, res. n^a cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém, aos 6 de março de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(G. 3|3|63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Sandoval José Rodrigues e Lucyléa Pinheiro Serra, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Maximiano José Rodrigues e Maria dos Santos Rodrigues, ela solt. nat. do Estado do Pará, doméstica, filha de Manoel Moura Serra e Orcinda Pinheiro Serra, res. n^a cidade: — José Ribamar Ferreira da Silva e Rosa Maria Rodrigues de Mezenez ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de José Fossidonio da Silva e Florinina Araújo da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Benedito Gonzaga de Menezes e Maria Olivia Rodrigues, res. n^a cidade: — Alcindo Pereira de Andrade e Renée de Almeida, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Fabricio Pereira de Andrade e Carmem Pereira de Andrade, ela solt. nat. do Pará, prof. humanista, filha de Manoel de Almeida e Ana Maria Aveolina de Almeida, res. n^a cidade: — José de Ribamar Farias e Maria de Conceição S. Leite, ele solt. nat. do Maranhão filho de Luiz Pinho Barroso e de Isavél Farias, aeroportuário, domiciliado e residente em Belém, à avenida Alcindo Cacela, 594, ela solt. nat. do Estado do R. Grande do Norte, func. federal, filha de Moacir de Azevedo Leite, a Tereza de Jesus Soares Leite, dom. ciliaria residente n^a Natal: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém, aos 6 de março de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 6633 8 | 14|3|63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João e Marilé Gareth Maria Leite da Costa, ele solt. nat. E. do R. Grande do Norte, estudante, filho de Silvino Tirtin de Medeiros e Maria Isaura de Medeiros, ela, solt. nat., do E. R. G. do Norte, doméstica, filha de Francisco Alves da Costa Filho e Maria Leite Costa, ele, resid. em Belém, do Pará, ela n^a cidade: — Lourival Pedro Soares de Souza e Avelina Rodrigues de Albuquerque, ele solt. nat., do Pará, militar, filho de Artur Souza e Izaura Soares de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Américo Albuquerque e Erminia dos Santos Quaresma, res. n^a cidade: — Nelson Nascimento da Silva e Elza Amaral de Almeida, ele solt. nat., do Pará, eletricista, filho de Fábio Paraense da Silva e Edith Nascimento da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Ferreira de Almeida e Angela Amaral de Almeida, res. n^a cidade: — José Pantoja Vasconcelos e Raimunda Miranda dos Santos, ele solt. nat., do Pará, carpinteiro, filho de Raimunda Pantoja, res. em Belém, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimunda Miranda dos Santos, res. Igarapé-Miri: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém, aos 28 de fevereiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

vante juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 6584 1 e 8|3|63)

P R O C L A M A

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel David de Almeida e Maria Augusta Afonso Colares, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Antonio Dias de Almeida e Francisca Almeida, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Norton Colares e Beatriz da Conceição Afonso Colares, res. nesta cidade — Teobaldo Tavares dos Santos e Francisca Ribeiro Farias, ele solt. nat. do Maranhão, marítimo, filho de Angelo de Jesus Santos e Marcilia Alves dos Santos, ela solt. nat. do Maranhão, doméstica, filha de Antônio Ribeiro Chaves e Jovenilda Ribeiro Farias, res. nesta cidade — Manoel Domingos Duarte Cardoso e Maria Marilia Gomes Peniche, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Demetrio Nogueira Cardoso e Benta Pessoa. Duarte Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Deolinda Gomes Peniche, res. nesta cidade — João Marques de Araujo Filho e Maria Milicia Nascimento Batista, ele solt. nat. do Pará, pintor, filho de João Marques de Araujo e Zeferina Comaré de Araújo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Nascimento Bastos e Gonçala Maria da Conceição, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado n^a cidade de Belém, aos 28 de fevereiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(G. 1 e 8|3|63)

UZINA BRASIL S/A

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão do Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede á travessa Quintino Bocaiuva, 777, no próximo dia 5 de abril, ás 16 horas, com o fim de:

a — apreciar o relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1962; e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;

b — eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 1963;

c — fixar os honorários da Diretoria e do Conselho

Fiscal.

Belém, 5 de março de 1963.

Wady Thomé Chamié

Presidente

(Ext. 6 25 e 30|3|63)

UZINA BRASIL S/A

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram á disposição dos mesmos, em nossa sede á travessa Quintino Bocaiuva, 777, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 5 de março de 1963.

Wady Thomé Chamié

Presidente

(Ext. 6, 23 e 31|3|63)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1963.

NUM 2.313

ACORDAO N. 8380

Recurso n. 1998 - Proc. 3134/62

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, informado com a decisão da 26a. Junta Apuradora do Município de Ponta de Pedras que apurou em separado os votos contidos na 18a. seção do aludido município, recorreu tempestivamente para este Tribunal, pleiteando a nulidade da citada seção sob a alegação de ter havido "coação à livre manifestação da vontade popular", visto ter a mesa receptora negado o direito de voto ao eleitor Armando da Silva Barbosa.

O Partido Trabalhista Brasileiro contraminiou o recurso, pugnando pela validade da votação da referida seção.

Ouvido o doutor Procurador Regional este opinou no sentido de ser negado provimento ao recurso para mandar contar em definitivo a votação da 18a. seção do supra citado Município.

II — Segundo se verifica da ata de encerramento dos trabalhos da eleição referente a 18a. seção, a mesa receptora recusou o direito de voto ao eleitor Armando da Silva Barbosa, visto o título eleitoral que apresentou, portar fotografia de um outro cidadão que não é o seu portador.

Trata-se, do caso, de identidade do eleitor e em questão dessa natureza, o momento oportuno para impugnação é no ato da votação perante a mesa receptora e não posteriormente, já na apuração.

E' o que há respiro dispõe o artigo 87 § 3º do Código Eleitoral e a Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral como se constata da seguinte ementa: "o momento oportuno para impugnação da identidade do eleitor é no ato da votação perante a mesa receptora" (B.E. n. 52, pag. 294). Se o Partido Recorrente não o fez naquela oportunidade, embora se encontrasse presente aos atos da

ATOS DO PODER EXECUTIVO

eleição, conforme se verifica da sua assinatura na ata de encerramento, ocorreu a preclusão.

III — Nestas condições, Acordam os Juízes deste Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para mandar computar em definitivo a votação contida na urna da 18a. seção que funcionou no Município de Ponta de Pedras.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Reynaldo Sampaio Xerfan, Relator. Eduardo Mendes Patriarcha. Ignácio de Souza Motta. Olavo Guimarães Nunes. Fui presente — Edgar Lassance Cunha — Proc. Reg.

ATO N. 600

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve designar os funcionários Anna Machado Seixas, Chefe da Secção Administrativa PJ-4, Alce Machado de Oliveira, Oficial Judiciário PJ-7 e Guajarina Monteiro de Sousa, Auxiliar Judiciário PJ-8, para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 1/63, destinada à aquisição de Material de Consumo (Artigos de expediente, etc.).

Belém, 14 de fevereiro de 1963.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente.

29a. ZONA

Editorial n. 2 com o prazo de 10 dias — Transferência de título —

O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca da Capital, do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Arlete Gomes de Moura, lotada na 89a. seção (Armazém da SPVEA).

Paulo Siqueira, lotado na 99a. seção (Mercado de Canudos) Ruy Vaz de Carvalho - lotado na 26a. seção (Mercado da Cremação) Wilson Lopes Freire - lotado na 61a. (Escola Seráfico Bento XV) Pedro Miranda Barbosa - lotada na 27a. seção (Escola Municipal dos Estados Unidos)

João Mendosça - lotado na 76a. seção (Escola Municipal Diva Assunção)

Maria de Nazaré Magno Monteiro lotada na 24a. seção (Ginásio Visconde de Souza Franco).

Manoel dos Santos - lotado na 28a. seção (Posto de P. Octávio Rocha Miranda) Raimundo dos Santos Nascimento - lotado na 81a. seção Soc. Benef. São Benedito).

Lucimar Damasceno Duarte - lotada na 96a. seção (Ambulante F. Clube)

José Alves da Cruz, lotado na 1a. seção (Leblon E. Clube)

Ailton Nogueira de França - lotado na 42a. seção (Grupo Escolar Frei Daniel de Samarat).

Maria Silva Smith - lotada na 94a. seção (Hospital Belém)

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550 de 25 de Julho de 1955, que será publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três. Eu, a) Armando do Amaral Sá, escrivão e datilografai.

EDITAL N. 1

Pedido de 2a. via de título

O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca da Capital, do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Levo ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, requerem 2a. via de seus títulos, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

Antônio Lucio Pereira, lotado na 7a. seção (Mercado do Guaporé) Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca da Capital do Estado do Pará.

(a) Dr. Stênio Rodrigues do Carmo

Juiz Eleitoral